



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FERNÃO E A CASA DE AMPARO E PROTEÇÃO À CRIANÇA DE DUARTINA, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.019/2014.

Pelo presente **Termo de Colaboração**, de um lado o **MUNICÍPIO DE FERNÃO**, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 01.612.848/0001-34, com sede na Rua José Bonifácio, nº 106, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Adelcio Aparecido Martins, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.164.985-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 001.933.068-59, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº. 390, Bairro Centro, no município de Fernão-SP, CEP: 17.455-000, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **CASA DE AMPARO E PROTEÇÃO À CRIANÇA DE DUARTINA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 05.265.462/0001-54, com sede na Rua Adolfo Pinheiro de Goes, n.º 119, na cidade de Duartina, Estado de São Paulo, CEP 17470-000 neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Jorge Augusto Nascimento Andrade, brasileiro, divorciado, portador da Cédula da Identidade R.G. n.º 32.884.965-0 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 317.241.208-32, residente na Av. Expedicionário Antônio Aparecido, nº 330, Bairro centro, em Duartina/SP, CEP 17470-000, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo o desenvolvimento de ações, visando promover o atendimento integral a crianças carentes, de ambos os sexos, abandonadas e em situação de risco, em regime aberto ou em abrigo, prestar serviços gratuitos, permanentes e sem discriminação, de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, datado de 07/01/2019, que independente de transcrição, fica fazendo parte deste Termo.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA COLABORAÇÃO

Para execução do Termo de Colaboração, o Município de Fernão, nos termos da LEI Nº 928/2019, de 24 de janeiro de 2019, repassará à ENTIDADE, no exercício de 2019, a importância de 12.974,00 (doze mil, novecentos e setenta e quatro reais), em parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo único: Na hipótese da ENTIDADE abrigar mais de uma criança oriunda do Município de Fernão, o MUNICÍPIO efetuará um repasse adicional mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por criança abrigada, a partir da segunda criança abrigada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Termo de Colaboração onerarão a seguinte dotação orçamentária 00214 3.3.50.43 08.244.0010.0202-1 - Subvenções Sociais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Prover a dotação de recursos necessários para fazer face à despesa decorrente deste Termo de Colaboração.

II - Efetuar repasses mensais à ENTIDADE que totalizarão no exercício de 2019 o valor total de R\$ 12.974,00 (doze mil, novecentos e setenta e quatro reais);

III – Efetuar a transferência de recursos financeiros em conta específica da ENTIDADE, por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste Termo de Colaboração.

IV - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Colaboração, bem como apoiar tecnicamente ENTIDADE na execução das atividades objeto deste ajuste.



V - Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VI – Manter em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

VII – Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

VIII – Analisar e manifestar-se sobre a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força do presente Termo de Colaboração.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Manter escrituração contábil regular;

II – Assegurar ao MUNICÍPIO as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do objeto do termo de colaboração;

III – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho;

IV – Recolher ao Erário Municipal, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas.

V – Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda,



manter os registros contábeis relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Colaboração;

VI – Prestar, com os recursos oriundos do convênio, atendimento gratuito à população carente, em conformidade com o Plano de Trabalho;

VII – Garantir quadro de pessoal compatível com as especificações tais como descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização e obtenção do objeto deste Termo de Fomento, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

VIII – Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços, mantendo recursos materiais e equipamentos sociais adequados aos serviços pactuados;

XI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 10º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho;

XII - Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XIII - Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV – Apresentar, no ato da assinatura da Colaboração, lista com nome de cada um dos trabalhadores por ela recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução do termo de colaboração, exceto se a substituição ou a



inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação do empregado substituto ou incluso;

XV – Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

XVI - É responsabilidade exclusiva da ENTIDADE o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVII – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

§ 1º - É vedado à ENTIDADE utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

§ 2º - O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim, como para efetuar o recolhimento de eventual saldo de recursos, se for o caso, acarretará a ENTIDADE o impedimento de receber quaisquer outros recursos do MUNICÍPIO até que o problema seja sanado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;



II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV- forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

§ 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a **ENTIDADE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto, cabendo ao **MUNICÍPIO** apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias;

§ 2º - Constará como anexo do instrumento de parceria o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a servidora JULIANA DA COSTA FERREIRA, de RG. nº. 29.123.344-2 SSP/SP e do CPF/MF 290.909.568-16, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social como gestora da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Colaboração terá a vigência a partir de sua assinatura, vigendo até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA NONA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:



A **ENTIDADE** apresentará a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria de Educação e Cultura e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 10º dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF).

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

III) Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada, nos termos do artigo 59 da Lei 13.019/2014.

§ 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

§ 2º - Não poderão ser pagas com recursos do Termo de Fomento, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

§ 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 4º - Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da ENTIDADE pelo gerenciamento



administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLAUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

§ 2º - Fica estabelecida a obrigação de a ENTIDADE inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLAUSULA ONZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores Repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I - inexecução do objeto desta Colaboração;
- II – Não apresentação do relatório de execução físico- financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- III - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.



CLAUSULA DOZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ou ainda por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

§ 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

§ 2º - É prerrogativa ^{do} MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

§ 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, por acordo entre os partícipes, bem como o plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLAUSULA QUATORZE – DA CHAMADA PÚBLICA

É inexigível a realização de chamada pública, com fundamento no artigo 31, da Lei nº 13019/2014. II

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO



O extrato da justificativa da não realização da chamada pública referente ao presente Termo de Colaboração, deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e no Diário Oficial do Município de Fernão.

CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Gália para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fernão, 01 de Fevereiro de 2019.

Município de Fernão
Adelcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal

Casa de Amparo e Proteção à Criança de Duartina
ENTIDADE
Jorge Augusto Nascimento de Andrade
Diretor/Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome legível: Mauro Dias Junior

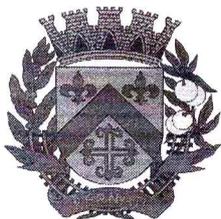
Assinatura: [assinatura]

RG: 40.223.118-1

Nome legível: Paqueline Sebastião de França

Assinatura: [assinatura]

RG: 40.013.982-0



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO



Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Segunda-feira, 04 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 226

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE FERNÃO

Atos Administrativos

Convênios

EXTRATO DE CONVENIO Nº. 001/2019.

Conveniente: Prefeitura Municipal de Fernão.

Conveniada: Irmandade Beneficente São José – Hospital São Vivente.

Objeto: Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para a IRMANDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ - HOSPITAL SÃO VICENTE, com o objetivo principal de auxiliar na manutenção do Hospital São Vicente.

Valor: R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais).

Vigência: O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2019.

Data da Assinatura: 31/01/2019.

Autoridade responsável: Adelcio Aparecido Martins – Prefeito Municipal.

Terceiro Setor

Termo de Colaboração

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO E JUSTIFICATIVA PELA NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Fernão

Entidade Beneficiada: Casa de Amparo e Proteção à Criança de Duartina

Valor: R\$ 12.974,00

Período: Exercício de 2019

Objeto: desenvolvimento de ações, visando promover o atendimento integral a crianças carentes, de ambos os sexos, abandonadas e em situação de risco, em regime aberto ou em abrigo, prestar serviços gratuitos, permanentes e sem discriminação, de acordo com as

metas estabelecidas no Plano de Trabalho datado de 07/01/2019.

Justificativa pela não realização de chamada pública: Chamada Pública inexigível com fundamento no artigo 31, II da Lei nº 13.019/2014 e Lei Municipal 928/2019 de 24/01/2019.

Fernão, 01 de fevereiro de 2019.

Adelcio Aparecido Martins

Prefeito Municipal de Fernão

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO E JUSTIFICATIVA PELA NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Fernão

Entidade Beneficiada: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GARÇA - APAE

Valor: R\$ 25.948,00

Período: Exercício de 2019

Objeto: auxílio na manutenção e funcionamento do serviço de desenvolvimento integral prestado à criança, adolescente e ao adulto, visando sua habilitação e reabilitação nas diferentes áreas evolutivas, contribuindo para a aquisição de autonomia e independências nas habilidades básicas de maneira funcional, conforme Plano de Trabalho datado de 17/01/2019.

Justificativa pela não realização de chamada pública: Chamada Pública inexigível com fundamento no artigo 31, II da Lei nº 13.019/2014 e Lei Municipal 929/2019 de 24/01/2019.

Fernão, 01 de fevereiro de 2019.

Adelcio Aparecido Martins

Prefeito Municipal de Fernão